CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72 - Telefax: (34) 3851-2150 / 3851-3366

www.carmodoparanaiba.mg.leg.br - camaracarmodoparanaiba@hotmail.com

Rua Pref. Ismael Furtado, 335 – Centro

CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba –MG

PROPOSTA DE EMENDA DE N° 027/2022

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE N° 42/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA MAIRA QUE *"Dispõe sobre a instituição da Casa de Acolhimento Provisório no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba (MG).".*

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova:

Art. 1º Fica modificado o § 2º do art. 7º do Projeto de Lei nº 42/2022, que passa a ter a seguinte redação:

> ***Art. 7º*** *(...)*
> *"§ 2º Em casos excepcionais, o acolhimento provisório, a depender da demanda por atendimento, poderá ser operacionalizado por meio do pagamento de diária de quarto em hotel localizado ou não no Município de Carmo do Paranaíba (MG), observado o disposto no artigo 12, "caput" e parágrafo único, desta Lei Municipal, bem como as demais prescrições da presente Lei Municipal aplicáveis ao caso."*

Art. 2º Fica modificado o inciso I do art. 8º do Projeto de Lei nº 42/2022, que passa a ter a seguinte redação:

> *"**Art. 8º** (...)*
> ***I** – acolher, notificar, acompanhar, orientar e adotar as medidas cabíveis do ponto de vista educacional e psicossocial às mulheres encaminhadas pelos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município e/ou de outras autoridades competentes;"*

Art. 3º Fica modificado o art. 10 do Projeto de Lei nº 42/2022, que passa a ter a seguinte redação:

> ***"Art. 10.** O acolhimento provisório poderá alcançar os dependentes das mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar, assim considerados os seus filhos ou dependentes legais com idade inferior a 18 (dezoito) anos, ou com idade superior a 18 anos se portador de necessidades especiais, desde que se demonstre impraticável o retorno seguro à sua residência, no momento da busca pela ajuda ou por requisição posterior do Centro de*

Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou por determinação de outras autoridades competentes."

Art. 4º Fica modificado o art. 12 do Projeto de Lei nº 42/2022, que passa a ter a seguinte redação:

> ***Art. 12.*** *O período de abrigamento terá sempre um caráter provisório, não sigiloso, podendo se estender por até 15 (quinze) dias nos casos mais extremos de violência e/ou dificuldade de reinserção da mulher atendida, desde que regularmente comprovados e avaliados pela equipe técnica da Casa de Acolhimento Provisório e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município.*

Art. 5º Fica modificado o art. 13 do Projeto de Lei nº 42/2022, que passa a ter a seguinte redação:

> ***Art. 13.*** *A Casa de Acolhimento Provisório de que trata o artigo 1° desta Lei Municipal será supervisionada tecnicamente pelos profissionais do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município, conforme ato a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.*

Art. 6º Fica modificado o art. 16 do Projeto de Lei nº 42/2022, que passa a ter a seguinte redação:

> ***Art. 16.*** *Para ser atendida, a mulher poderá ter sido encaminhada, a depender do caso concreto e de acordo com a realidade da infraestrutura municipal, entre outros, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelo Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) do Município.*

Art. 7º Fica modificado o art. 26 do Projeto de Lei nº 42/2022, que passa a ter a seguinte redação:

> ***Art. 26.*** *A Casa de Acolhimento Provisório prevista nesta Lei Municipal receberá o nome de "Casa de Acolhimento Provisório Travessia".*

Art. 8º Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Lei n° 42/2022.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2022.

Maira Bethânia Braz Queiroz
Vereadora

Igor Jordano Ribeiro da Silva
Vereador

Enivaldo P. da Silva
Vereador

Julio Cesar Moraes Gontijo
Vereador

JUSTIFICATIVA

Com elevada estima e consideração, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, as alterações de redação no PLO nº 42 de 2022, que "*Dispõe sobre a instituição da Casa de Acolhimento Provisório no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba (MG).*".

As alterações propostas tem como objetivo prever um melhor andamento dos trabalhos no que se diz respeito a Casa de Acolhimento Provisório instituída pelo PLO nº 42/2022, uma vez que é um mecanismo para coibir a violência domestica e familiar contra a mulher, de maneira mais rápida e eficiente.

âmara Municipal de Carmo do Paranaiba - MG

PROTOCOLO GERAL 230/2022
Data: 27/09/2022 - Horário: 13:42
Legislativo - PEPL 27/2022